Processo:	TC 003.461/2012-2
Natureza:	Tomada de Contas Especial
Entidade:	Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel - PB
Responsáveis:	João Tarcísio Quirino Pedro Pinto da Costa
Interessado:	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE*

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1877/2013-TCU-1ª Câmara (peça 9), determinando a título de racionalização administrativa e economia processual, o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, Srs. João Tarcisio Quirino e Pedro Pinto da Costa, para que lhes seja concedida a quitação;

Efetuem-se, em cumprimento ao inciso II, alínea a, e §§ 5º e 6º, todos do art. 18 da Resolução n.° 170/2004-TCU, as devidas **comunicações** de decisão aos seguintes interessados:

- √ Sr. João Tarcisio Quirino;
- √ Sr. Pedro Pinto da Costa;
- √ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- √ Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
- √ Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação (via e-mail).

Posteriormente, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** para, após quinze dias da ciência das comunicações expedidas aos Srs. João Tarcisio Quirino e Pedro Pinto da Costa, sem que os responsáveis recolham os respectivos débitos ou interponham recursos, encerrar os presentes autos.

SECEX-PB, 8/5/2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50029816.